



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2025.

Edição 4483 | Páginas: 17

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Presidência

- Ato da Presidência nº 025/2025 02

Superintendência Legislativa

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 087/2025 02

- Projetos de Lei nº 201 e 205/2025 03

- Projetos de Decreto Legislativo nº 086, 095 e 098/2025 04

- Requerimentos nº 110 e 136/2025 06

- Indicações nº 280, 281 e 290/2025 06

- Comissão Especial - Ato da Presidência nº 012/2024 - Edital de Convocação nº 003/2025 07

- Mensagens Governamentais nº 089 e 090/2025 07

Superintendência Administrativa

- Extrato do Contrato nº 028/2025 09

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 7563 a 7633/2025 09

Superintendência de Compras

- Extrato do Termo de Prorrogação ARP nº 003/2024 17

- Extrato do Termo de Prorrogação ARP nº 004/2024 17

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025/2025

cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 196/2025, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual, no Exercício de 2025, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual, no Exercício de 2025, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Soldado Sampaio;

II - Dep. Isamar Júnior;

III - Dep. Dr. Cláudio Cirurgião;

IV - Dep. Angela Águida; e

V - Dep. Rárisson Barbosa;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de setembro de 2025.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N. 87/2025

Altera a Lei nº 976 de 14 de julho de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso V do Art. 2º da Lei nº 976 de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

“V – cultura efetiva: exploração agropecuária, extrativista, mineração, florestal, pesca, turismo, comercial, industrial e serviços ou quaisquer outras atividades similares que envolvam a exploração do solo. (NR)”

[...]”

Art. 2º Altera o Art. 78-B. da Lei nº 976 de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 78-A.** [...]”

“**Art. 78-B.** Os interessados ao benefício aos desintrusados estão isentos de apresentar certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativo. (NR)”

[...]”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 19 de agosto de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei visa modificar o inciso V do Art. 2º e o Art. 78-B da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, para tornar a utilização do solo e sua exploração mais abrangentes pelos beneficiários ou desintrustados, dando a esses o direito de uso e exploração da área de forma mais ampla, conforme os requisitos previstos na legislação.

Além disso, estabelece celeridade na execução do benefício. Vale salientar que os interessados ou desintrustados, geralmente, são indivíduos humildes e carentes, que muitas vezes precisam da terra para garantir a subsistência de sua família. Tornar o processo de alienação mais célere só trará benefícios à referida Lei. **Por essas razões peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei**

PROJETO DE LEI Nº 201 DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa “Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa **Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa**, com a finalidade de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde, no **Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa – CIAPI** e em abrigos estaduais destinados à população idosa.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Terapia do Riso e Humanização da Assistência o conjunto de práticas terapêuticas que utilizam técnicas de comicidade (clown) e humor como ferramentas de apoio emocional, conduzidas por profissionais qualificados e com atuação reconhecida na área.

Art. 3º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo Estadual, por meio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES**, ou mediante parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, grupos artísticos e instituições especializadas, desde que possuam experiência comprovada, mediante apresentação de documentação ao órgão competente.

Art. 4º O Poder Público deverá envidar esforços para assegurar que as atividades previstas nesta lei sejam realizadas de forma contínua, inclusiva e com a qualidade necessária ao pleno atingimento de seus objetivos, respeitando os princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º A participação dos idosos nas atividades do Programa será facultativa, devendo ser respeitada sua decisão de não adesão, sem prejuízo ao atendimento tradicional e aos demais direitos garantidos em lei.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES – poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, para execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o **Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência à Pessoa Idosa**, com vistas à promoção da saúde emocional, psicológica e social dos idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde, no **Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa – CIAPI** e no **Abrigo Estadual Maria Lindalva Teixeira de Oliveira**.

O CIAPI, criado em 27 de novembro de 2012, integra a política pública estadual voltada à pessoa idosa, promovida pela **Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES**. Atualmente,

oferece serviços de saúde (medicina, fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, serviço social e psicologia), bem como oficinas de capacitação, atividades culturais, esportivas, de geração de renda e lazer, como artesanato, dança de salão, informática, coral, hidroginástica e projetos de mobilização social.

Já o **Abrigo Maria Lindalva Teixeira de Oliveira** acolhe idosos em situação de vulnerabilidade social e sem referências familiares, constituindo-se no último recurso do Estado quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento do idoso. Tal acolhimento se dá mediante processo criterioso e com acompanhamento judicial.

Nessas instituições, é fundamental que o Estado promova não apenas a assistência material, mas também o cuidado integral, com atenção à **saúde mental e emocional** dos idosos. A Terapia do Riso e atividades de humanização representam instrumentos eficazes para proporcionar alegria, reduzir sintomas de depressão e ansiedade, fortalecer vínculos sociais e, sobretudo, resgatar a dignidade da pessoa idosa em uma fase da vida que deve ser marcada por respeito e qualidade de vida.

Além disso, o Programa respeita a autonomia dos idosos, sendo de adesão facultativa, sendo que sua execução observará a legalidade, a economicidade e a eficiência administrativa. Ressalte-se que a SETRABES poderá celebrar parcerias e convênios com entidades e grupos especializados, em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, destaca-se que **respeitar os idosos é respeitar o próprio futuro**. O Estado de Roraima, ao implementar esta política, estará reafirmando o compromisso com a dignidade humana, a solidariedade intergeracional e o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Diante de tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins.

Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 205 DE 2025

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho, com o objetivo de incentivar ambientes laborais saudáveis e garantir a valorização da mulher nessa fase da vida.

Art. 2º – São diretrizes do Programa:

I – incentivar campanhas de conscientização nos ambientes de trabalho, públicos e privados, sobre o climatério e a menopausa, destacando seus impactos físicos, emocionais e sociais;

II – fomentar a adoção de medidas de saúde ocupacional voltadas às mulheres em menopausa, tais como possibilidade de flexibilização de jornada, pausas programadas e espaços adequados de descanso;

III – estimular empresas a criarem políticas internas de bem-estar e acolhimento, combatendo estigmas e preconceitos relacionados a sintomas típicos dessa fase;

IV – promover capacitações e palestras junto a gestores, líderes e profissionais de recursos humanos, visando à criação de ambientes inclusivos e produtivos;

V – incentivar pesquisas, estatísticas e diagnósticos regionais sobre o impacto da menopausa no mercado de trabalho;

VI – articular parcerias com sindicatos, federações, associações empresariais e universidades para desenvolvimento de projetos-piloto e boas práticas.

Art. 3º – As ações do Programa poderão ser articuladas com Políticas já existentes de saúde da mulher, saúde ocupacional, empregabilidade e envelhecimento ativo, de forma transversal e intersetorial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de setembro de 2025.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Apoio às Mulheres na Menopausa e no Climatério no Ambiente de Trabalho, com o objetivo de combater a discriminação, promover a inclusão, incentivar ambientes laborais saudáveis e garantir a valorização da mulher nessa fase da vida.

Climatério é a fase de transição do período reprodutivo, ou fértil, para o não reprodutivo na vida da mulher. Já a menopausa corresponde ao último ciclo menstrual, ou seja, a última menstruação. Ocorre, em geral, entre os 45 e 55 anos. Quando ocorre por volta dos 40 anos, é chamada de menopausa prematura ou precoce. Apesar de serem processos fisiológicos normais, ainda são cercados de estigmas sociais, silêncio e falta de políticas públicas específicas, principalmente quando envolve o ambiente de trabalho.

De acordo com a Associação Brasileira de Qualidade de Vida, muitas mulheres que passam por essas fases relatam desafios específicos no ambiente de trabalho: a falta de compreensão e suporte por parte de colegas e gestores pode exacerbar os sintomas e aumentar o estresse. As ondas de calor, por exemplo, podem ser particularmente desconfortáveis em ambientes de escritório mal ventilados. Enquanto a insônia pode resultar em cansaço e dificuldades de concentração, afetando a produtividade. Além disso, o estigma e a falta de diálogo aberto sobre a menopausa podem levar a um isolamento social e emocional no local de trabalho.

Diante disto, é crucial que o ambiente laboral reconheça o climatério e a menopausa como uma fase natural e desenvolvam políticas para apoiar as funcionárias/servidoras durante esse período.

No que diz respeito à constitucionalidade, frisa-se que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Importante mencionar que o Poder Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e políticas públicas, desde que não haja invasão da esfera administrativa - esta, reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo -, o que se daria, por exemplo, mediante a determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, criação de cargos públicos, o que não é o caso.

Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 01 de setembro de 2025.

CATARINA GUERRA
 Deputada Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/2025.

Declara de Utilidade Pública o Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate (IBSAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, o Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate (IBSAR), entidade civil, de natureza não governamental, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 58.252.245/0001-96, com sede na Rua T 13, SNº, Bairro Reis Magos, CEP 69.360-000, Caracarái – Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual Odilon

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que reconhece como Utilidade Pública o Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate (IBSAR).

Inicialmente, registra-se que o Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate (IBSAR) o cumpre todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, não havendo óbice para que este Parlamento o declare como entidade de Utilidade Pública.

O Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate (IBSAR), criado dia 10/07/2024, sediado no Município de Caracarái/RR, tem como missão promover a recuperação e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em tratamento contra a dependência química. Os documentos que instruem a presente proposição evidenciam a relevância e o impacto positivo de suas ações, as quais justificam plenamente o reconhecimento do instituto como entidade de utilidade pública.

As ações desempenhadas pelo instituto consistem na realização mensal de terapias ocupacionais diversificadas, como fabricação de pães, sabão, vasos e manutenção do ambiente, que não apenas auxiliam na recuperação dos internos, mas também promovem habilidades profissionais e autonomia, realização de palestras sobre prevenção às drogas e atividades voltadas para famílias de baixa renda, a realização de visitas de familiares e campanhas solidárias, que reforçam a importância da reinserção social e do fortalecimento de vínculos familiares, entrega de certificados de conclusão das atividades e cursos realizados, comprovando a eficácia do trabalho desenvolvido e outras atividades terapêuticas e motivacionais, contribuindo para a redução da marginalização e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, fica claro que o Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate merece o reconhecimento como entidade de utilidade pública, em virtude de seu trabalho exemplar, impacto social comprovado e alinhamento com as necessidades da comunidade. A aprovação do Decreto Legislativo será um passo fundamental para fortalecer suas atividades e expandir seu benefício à sociedade.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Deputado Estadual Odilon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 095/2025

CONCEDE A COMENDA ORGULHO DE RORAIMA AS PESSOAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima aos Promotores de Vendas e Vendedores abaixo indicados.

- I. ADRIANE SARMENTO DA SILVA;
- II. ADRIEL RIBEIRO COSTA;
- III. ALEXANDRE DA SILVA VAZ;
- IV. ALINE DA SILVA CARDOSO;
- V. AMANDA SILVA DOMINIQUE;
- VI. AMILTON BARROS ALMEIDA;
- VII. ANA ANASTÁCIO PACHECO;
- VIII. ANA FABIOLA CALDAS DE SOUZA;
- IX. ANTONIO DAMIAO FRANCO DE SOUZA;
- X. ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA;
- XI. ANTONIO VERIATO COSTA;
- XII. ARTUR HENRIQUE SILVA NASCIMENTO;
- XIII. ALISON CRYSTIAN FERNANDES DOS SANTOS;
- XIV. BRENO MELO NOGUEIRA;
- XV. CARLOS ANDRÉ FREITAS DA SILVA;
- XVI. CARLOS OLIVEIRA SOUSA;
- XVII. CEDERINO DA SILVA;
- XVIII. CLERISSIANNE VIEIRA DA SILVA;
- XIX. CLINTON ALVES DE SOUZA;
- XX. DALCIER ALVES DE SOUSA;
- XXI. DANIEL ALMEIDA SIQUEIRA;
- XXII. DANIEL CARVALHO DA SILVA;
- XXIII. DANIEL MENDES DE MOURA;
- XXIV. DARIMAR FARIAS BATISTA;
- XXV. DHESSICA PEREIRA FREIRE;
- XXVI. DILSON BARROS OLIVEIRA;
- XXVII. EDINARDO TAVEIRA DA SILVA;
- XXVIII. EDUARDO JOSÉ BRANDÃO AMORIM;
- XXIX. EDVALDO DE JESUS SILVA;
- XXX. EDVAN BELÉM DA SILVA;
- XXXI. ELTON BRAGA PEREIRA;
- XXXII. ELIELDO LEÃO DE ALBUQUERQUE;
- XXXIII. ELVANIA OLIVEIRA MATOS;
- XXXIV. EVELI THAIS RIBEIRO FERREIRA;
- XXXV. FABIO ALVES LEITE;
- XXXVI. FABRICIO SILVA CORREIA;
- XXXVII. FERNANDO ARRUDA DA SILVA;

XXXVIII. FRANCISCO ILDEILSON OLIVEIRA;
 XXXIX. FRANCISCO MAGNO SILVA SOUSA;
 XL. GEILSON PEREIRA DO NASCIMENTO;
 XLI. GEOVANE DOS SANTOS SILVA;
 XLII. GERALDO ELIAS ALVES;
 XLIII. GETULIO LACERDA;
 XLIV. GILBERT MONTEL;
 XLV. GILDO DOS SANTOS MAIA;
 XLVI. GLAUCIA MICHELLA RIBEIRO TARGINA;
 XLVII. HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES;
 XLVIII. IDERLANY ABREU MOURÃO;
 XLIX. ISAQUE DA SILVA PEREIRA DA SILVA JUNIOR;
 L. ISMAEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS;
 LI. JEFERSON SOARES BARBOSA;
 LII. JEREMIAS DE CARVALHO;
 LIII. JOÃO BISPO DA LUZ LEMOS;
 LIV. JOÃO RUFINO DE SOUZA PAIVA ALVES;
 LV. JOSÉ AIRTON MARQUES DAMASCENO;
 LVI. JOSÉ DA COSTA VILA REAL;
 LVII. JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHOS;
 LVIII. JOSUÉ VERAS DE SOUZA;
 LIX. JUAREZ DE SOUZA MAURA;
 LX. JUDITH SOUZA DA SILVA;
 LXI. JUNIO FERREIRA SOUZA JUNIOR;
 LXII. JUNIOR PEREIRA SOUZA;
 LXIII. KAMYLY MIRANDA LIMA;
 LXIV. LEANDRO DA SILVA PEÇANHA;
 LXV. LEANDRO QUEIROZ BARBOSA;
 LXVI. LEYDSON MELO ARAUJO;
 LXVII. LINCON DA SILVA PEÇANHA;
 LXVIII. LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ARAUJO;
 LXIX. LUCAS SOUZA SANTOS;
 LXX. LUCIANA FURTADO DO VALE;
 LXXI. LUCIANA LOPES;
 LXXII. LUIGY GABRIEL OLIVEIRA CAMPOS;
 LXXIII. MANOEL JOAQUIM COLARES;
 LXXIV. MARCELO FERREIRA DE MELO;
 LXXV. MARIA CAROLINE L. DA SILVA;
 LXXVI. MARIADO AMPARO BANDEIRA LIMA PIMENTEL;
 LXXVII. MARIVALDO SANTOS AFONSO;
 LXXVIII. MAURILIO RODRIGUES DA SILVA;
 LXXIX. MIRIAN TARAGIO DE BENTO;
 LXXX. MIRELY CRISTINA VIEIRA;
 LXXXI. MOZAR RODRIGUES PRADO;
 LXXXII. NATASHA DANIELE LIMA;
 LXXXIII. NAZILDO DE OLIVEIRA PEREIRA;
 LXXXIV. PEDRO INACIO PIAXE;
 LXXXV. RAFAEL FIRMINO ROSSI;
 LXXXVI. RAIMUNDO DA SILVA BRICIO NETO;
 LXXXVII. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA CARDOSO;
 LXXXVIII. RAMILSON DA SILVA;
 LXXXIX. RAMON HUGO PIMENTA VILLACORTA;
 XC. RAYSON MAX BITENCOURT BEZERRA;
 XCI. REGINALDO SILVA DE ARAUJO;
 XCII. REGINALDO BEZERRA ROCHA;
 XCIII. RENATO RODRIGUES PINTO;
 XCIV. RENATO SOARES;
 XCV. RENILDO BARBOSA FERREIRA;
 XCVI. RILDSON DO NASCIMENTO PRADO;
 XCVII. ROBERTO DA COSTA SOARES;
 XCVIII. RODRIGO FIGUEIREDO;
 XCIX. ROY JOSÉ DA SILVA FARIA;
 C. SAMUEL GOMES PEREIRA;
 CI. SARA DE ORLANDA SOUZA MEDRADO;
 CII. SENILDA SOUZA;
 CIII. SERGIO OLIVEIRA DE ARAUJO;
 CIV. SILVALGENO BARROS LIMA;
 CV. TALIS PEREIRA DE MORAIS;
 CVI. THIANE CARINE BARBOSA DE LIMA;
 CVII. TICIANE ALINE GOMES;
 CVIII. VALDENIR MONTEIRO DOS SANTOS;
 CIX. WALLACE WANDER PASCOAL DE LIMA BASTOS;
 CX. WESLEN TOBIAS LIMA;
 CXI. WILLIAN DUARTE OLIVEIRA;
 CXII. WILLIAN MOTA MARTINS;
 CXIII. WILLIANS DE AMORIM FREITAS.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotará as providencias necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante no presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

A Comenda Orgulho de Roraima é concedida àqueles que, com dedicação e excelência, prestam relevantes serviços à sociedade, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento e valorização do Estado de Roraima.

Neste contexto, venho por meio desta, prestar homenagem e reconhecimento aos profissionais que atuam nas áreas de promoção e vendas, por ocasião do **Dia do Promotor de Vendas**, celebrado em **23 de agosto**, e do **Dia do Vendedor**, comemorado em **1º de outubro**.

Ambas as datas celebram categorias distintas, mas igualmente essenciais para o funcionamento do comércio, o fortalecimento das marcas e o desenvolvimento da economia local e nacional.

O promotor de vendas é responsável pela exposição, reposição e organização dos produtos nos pontos de venda, garantindo visibilidade às marcas e melhorando a experiência do consumidor. Seu trabalho exige atenção, preparo técnico e comprometimento, sendo essencial para o varejo e a indústria.

Já o vendedor é o elo direto entre a empresa e o cliente, atuando na orientação e concretização das vendas. Com habilidades de comunicação, negociação e conhecimento de mercado, exerce papel estratégico na geração de resultados e fidelização do consumidor. É uma profissão que demanda resiliência, ética e dedicação contínua.

Diante da relevância dessas categorias, cada um em sua função específica, a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima reconhece, por indicação desta parlamentar, personalidades que se destacam no exercício das funções de promotor de vendas e vendedor, concedendo-lhes a Comenda Orgulho de Roraima como símbolo de respeito, valorização e gratidão a todos os profissionais que, com dedicação e profissionalismo, impulsionam diariamente o comércio roraimense.

Boa Vista - RR, 28 de agosto de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 098/2025

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima a profissionais da Odontologia que obtiveram destaque no Estado de Roraima, em alusão ao Dia do Dentista, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida a Comenda Orgulho de Roraima a profissionais da Odontologia que tenham se destacado pelo exercício de suas funções, pela dedicação à saúde pública, à pesquisa, ao ensino e à valorização da odontologia em nosso estado, em alusão ao Dia do Dentista, aos seguintes profissionais:

- I. Airton Luiz do Nascimento Moura – Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.
- II. Álvaro Luís Calegari – 1º Presidente do CRO-RR.
- III. Andreia Olivio Silva – Responsável Técnica de Saúde Bucal Indígena do Dsei-Yanomami.
- IV. Carlos Eduardo Aleixo Prado – Cirurgião-dentista.
- V. Daniela Favalli Jaccamo – Presidente do CRO-RR da 1ª gestão composta somente por mulheres.
- VI. Deidra Lissandra de Almeida Campos – Secretária do CRO-RR da 1ª gestão composta somente por mulheres.
- VII. Diandra de Almeida Campos – Conselheira Suplente da 1ª gestão composta somente por mulheres.
- VIII. Doroti Campara Barragan – Cirurgiã-dentista
- IX. Fernanda Christina Marcolino Mendes – Presidente da Comissão de Tomadas de Contas da 1ª gestão composta somente por mulheres.

X. Firmino Bezerra de Alencar – 1º Técnico em Prótese Dentária inscrito no CRO-RR.

XI. Francimar Lobo de Matos – Coordenador do Dsei Leste.

XII. Francivaldo de Almeida Pereira – Cirurgião-dentista.

XIII. Gustavo Melo Fernandes – Chefe da Seção de Odontologia do Grupo de Saúde da Base Aérea de Boa Vista.

XIV. Inancy Rayanne Silva – Presidente da Comissão de Ética da 1ª gestão composta somente por mulheres.

XV. Janynnie Matos de Freitas – Técnica em Saúde Bucal, palestrante voluntária sobre prevenção do parto prematuro.

XVI. João Batista Soares do Rêgo – Cirurgião-dentista.

XVII. Josélia Barbosa do Nascimento – Auxiliar e Técnica em Saúde Bucal e Coordenadora da Comissão de Técnicos e Auxiliares de Odontologia.

XVIII. Kerolayne Magalhães Paz – Gerente do Núcleo de Ações Programáticas de Saúde Bucal.

XIX. Luís Eduardo Lopes Albuquerque – Presidente do CRO-RR por 3 mandatos e empresário no Estado.

XX. Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares – 1ª mulher Presidente do CRO-RR e Coordenadora de Saúde Bucal do Município de Boa Vista.

XXI. Pablo Rocha Guedelha – Cirurgião-dentista.

XXII. Priscilla Lima de Souza Cabrera – Representante da Seção de Odontologia e Conselheira Suplente na 1ª gestão do CRO-RR composta somente por mulheres.

XXIII. Rejany Mara de Azevedo – Conselheira Suplente da 1ª gestão composta somente por mulheres.

XXIV. Roberta Leontina Xisto Acioly – Cirurgiã-dentista.

XXV. Rodrigo da Franca Acioly – Cirurgião-dentista.

XXVI. Tayna Siqueira de Souza Cruz – Tesoureira do CRO-RR da 1ª gestão composta somente por mulheres.

XXVII. Waldecy Joe da Costa Silva – 1ª cirurgiã-dentista inscrita no CRO-RR.

XXVIII. Walter Rocha Di Giovanni – Cirurgião-dentista.

XXIX. Yamile Maria Lago Salomão – Cirurgiã-dentista.

Art. 2º. A Mesa Diretora adotarà as providências necessárias à realização de Sessão para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de setembro de 2025.

Catarina Guerra
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O Dia do Dentista, celebrado em 25 de outubro, representa uma oportunidade singular de valorização dos profissionais da Odontologia, que diariamente dedicam sua vida à promoção da saúde bucal da população roraimense.

A relevância dessa profissão ultrapassa os limites do consultório: dentistas e técnicos atuam na gestão pública, no ensino, na pesquisa, no serviço militar, em comunidades indígenas e rurais, assim como em projetos sociais de voluntariado, levando dignidade e qualidade de vida a milhares de cidadãos, inclusive em áreas de difícil acesso.

Neste sentido, o Conselho Regional de Odontologia de Roraima encaminhou a esta Casa Legislativa ofício contendo os nomes de profissionais que marcaram a história da odontologia em nosso estado, cada qual com contribuições notáveis: desde os que abrem caminhos na criação e fortalecimento do CRO-RR, passando pela atuação pioneira de mulheres em cargos de liderança, até aqueles que se destacaram no serviço público, na área militar, na saúde indígena e no voluntariado em prol da prevenção e da promoção de saúde.

É fundamental destacar que a trajetória desses profissionais se confunde com o avanço das políticas públicas de saúde bucal em Roraima, seja por meio de programas municipais e estaduais, da presença ativa nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ou da inovação em práticas preventivas e educativas que impactam diretamente a vida da população.

A concessão da Comenda Orgulho de Roraima é, portanto, um ato de justiça e reconhecimento. Trata-se de homenagear homens e mulheres que honram a Odontologia com dedicação e excelência, contribuindo para o desenvolvimento humano, científico e social do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 01 de setembro de 2025.

Catarina Guerra
Deputada Estadual

REQUERIMENTOS

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 020/2023, ALTERADO PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2024, PARA ANALISAR A NECESSIDADE E A OPORTUNIDADE DE PROCEDER CORREÇÃO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DOS MUNICÍPIOS DE CANTÁ, CARACARAÍ E SÃO LUIZ – RR

REQUERIMENTO Nº 110/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, com fundamento no §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 027/2024, para analisar a necessidade e a oportunidade de proceder correção dos limites geográficos dos municípios de Cantá, Caracarái e São Luiz – RR.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2025.

Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO Nº 136/2025

À

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico

Boa Vista – Roraima

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 51 c/c art. 61 §4º da Resolução 08/2023 (Regimento Interno), respeitando a proporcionalidade dos Partidos e dos Blocos Parlamentares, venho como líder do Bloco Parlamentar requerer a representação proporcional nas Comissões.

Solicito, assim, que sejam adotadas as providências regimentais vigentes, para os devidos registros e comunicações.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 280/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO:**

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a necessidade de manutenção e reforma da caixa d'água e do poço artesiano na Vila Santa Luzia, Vicinal 09, município do Cantá.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na qualidade de Deputado Estadual, venho respeitosamente indicar a Vossa Excelência a **urgente necessidade de manutenção e reforma da caixa d'água e do poço artesiano** localizados na Vila Santa Luzia, Vicinal 09, município do Cantá.

A população da Vila Santa Luzia encontra-se atualmente sem abastecimento regular de água, situação que compromete gravemente a higiene, a saúde e a qualidade de vida dos moradores. A água é um recurso essencial, não apenas para consumo, mas também para o preparo de alimentos, higiene pessoal e manutenção das residências.

A ausência de abastecimento adequado pode provocar problemas de saúde, aumento de doenças de veiculação hídrica e prejudicar atividades diárias básicas. A **manutenção e reforma** da caixa d'água e do poço artesiano permitirão restabelecer o fornecimento de água com regularidade e segurança, garantindo condições mínimas de dignidade e bem-estar para toda a comunidade.

Diante do exposto, **solicito que sejam realizadas intervenções imediatas** a fim de normalizar o abastecimento e evitar que a população continue enfrentando situações de privação e risco à saúde.

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
Membro da Comissão de Viação, Transportes e Obras

INDICAÇÃO Nº 281/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a disponibilização de uma ambulância para a Vila União, município do Cantá, visando reforçar o atendimento de urgência e emergência.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO GOVERNO

Venho respeitosamente indicar a Vossa Excelência a **necessidade urgente de disponibilização de uma ambulância** para a Vila União, município do Cantá, com o objetivo de reforçar o atendimento de urgência e emergência à população local.

Atualmente, **a comunidade não dispõe de veículo próprio para socorro imediato**, o que compromete a rapidez e eficiência no atendimento a pessoas em situações críticas de saúde. O transporte inadequado ou demorado pode agravar quadros clínicos, colocando vidas em risco. A presença de uma ambulância equipada permitirá **respostas mais ágeis**, assegurando atendimento a emergências médicas, transporte seguro para unidades de saúde e suporte às demandas do Sistema Único de Saúde - SUS. Além disso, aumentará a confiança da população nos serviços públicos e contribuirá para a redução de desfechos graves decorrentes de atrasos no socorro.

Diante do exposto, **reitero a necessidade de alocação imediata de uma ambulância para a Vila União**, de forma a garantir o direito fundamental à saúde e proteger a vida da população local.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
Presidente da Comissão de Defesa Social

INDICAÇÃO Nº 290/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Sugere ao Governo do Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil, a imediata disponibilização de efetivo de servidores para reforçar a emissão de Registros Gerais (RG) no município de Rorainópolis, em razão da elevada demanda da população local.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO GOVERNO

O Deputado que subscreve a presente Indicação, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil de Roraima**, a **disponibilização de, no mínimo, dois servidores adicionais para atuarem na emissão de Registros Gerais (RG) no município de Rorainópolis**.

A presente Indicação decorre de relato da população local, que enfrenta grandes dificuldades para obter o documento de identidade, essencial para o exercício da cidadania e para o acesso a direitos básicos. Conforme registrado por um cidadão daquele município:

“Aqui em Rorainópolis a gente está com problema de servidor para tirar a identidade RG do pessoal. Porque eu fui lá tirar do meu filho hoje e para agendar no site você só consegue depois de meia-noite e tem que ser rápido lá porque você não consegue. O problema não é no site, o problema é que o site não agenda porque não tem gente para atender. A demanda aqui em Rorainópolis é muito grande e só tem uma pessoa para tirar a identidade, porque o pessoal da Civil que entrou no concurso não trabalha nessa área não. É o cargo comissionado que está lá fazendo esse trabalho. E fui informado que precisa de no mínimo umas duas pessoas para fazer esse trabalho, de tirar o RG do pessoal aqui em Rorainópolis. Nos outros municípios não tem problema porque a demanda é pouca. Já aqui em Rorainópolis a demanda é muito grande. Ainda mais com esse negócio desse novo RG nacional.” (Morador de Rorainópolis).

A fala evidencia que **o entrave não se encontra na plataforma eletrônica de agendamento, mas sim na insuficiência de recursos**

humanos para o atendimento presencial. Atualmente, apenas uma pessoa exerce a função em Rorainópolis, o que é manifestamente insuficiente diante da expressiva demanda, ainda mais considerando a implementação do novo modelo de Registro Geral NACIONAL, que tem ampliado a procura pelo serviço.

O Registro Geral é documento indispensável para a vida civil e social do cidadão, servindo como instrumento de identificação em atos da vida pública e privada, além de ser requisito para obtenção de outros documentos, para matrícula em instituições de ensino, para acesso a benefícios sociais e para exercício pleno da cidadania. A morosidade ou dificuldade no acesso a esse serviço compromete direitos fundamentais da população.

Portanto, sugere-se que o Governo do Estado determine a imediata designação de, no mínimo, dois servidores adicionais para a unidade responsável pela emissão de RGs em Rorainópolis, a fim de assegurar celeridade e dignidade no atendimento à população.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA
Presidente da Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário

EDITAIS**COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025**

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão Especial Externa, os Deputados: Armando Neto, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; Chico Mozart, Jorge Everton, Rarison Barbosa e Idázio da Perfil, Membros, para **Reunião**, a realizar-se no dia **10 de setembro de 2025, quarta-feira, às 16 h**, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas. **Pauta: Convocação dos classificados no Concurso Público da Polícia Civil para o curso de formação**. Onde, na oportunidade, serão convidados para discussão, os Senhores: Francisco Flamarion Portela – Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima; Rafael Inácio de Fraia e Souza – Secretário de Planejamento e Orçamento do Estado de Roraima – SEPLAN/RR; Dra. Darlinda de Moura Viana – Delegada de Polícia Civil do Estado de Roraima e representantes dos Concursados.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Deputado Gabriel Picanço
Presidente da Comissão.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 89, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 150/2024, que Institui a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 189/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, busca Instituir a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do estado de Roraima, no entanto, ao ser realizada a análise da matéria, foi observado que existe vício insanável de competência na referida Proposta.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sendo esta a Lei que criou os Conselhos Tutelares, disposto mais precisamente sobre a sua criação nos artigos 131 a 140, trazendo as atribuições, competências, escolhas, dentre outras diretrizes, estabelecendo, que o Conselho Tutelar é de competência municipal, como, de fato, acontece na prática.

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no

mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

[...]

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

[...]

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

[...]

A competência da matéria em questão, é de competência exclusiva dos Entes Municipais e do Distrito Federal, de modo que as iniciativas por intermédio de qualquer outro, afronta a unicidade do ordenamento jurídico, por invasão das esferas de competência, assim, o Projeto de Lei, acaba por interferir na autonomia municipal, uma vez que determina planejamento do modelo de gestão, conforme o art. 2º, IV, e no mesmo art. 2º VI, determina melhorias nas condições de exercício da função dentre outras determinações que certamente irão adentrar na gestão municipal.

Ainda, o art. 3º, do Projeto analisado estabelece que o “Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei”, deste modo, acaba transferindo indevidamente ao Poder Executivo Estadual a competência para definir aspectos essenciais da norma, que deveriam ser estabelecidos pelo Poder Legislativo, porém, cabe estabelecer que o Poder Executivo Estadual não poderá legislar sobre matéria de interesse local, que é definido na Constituição Federal como de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Importante dizer, que a Constituição Federal estabeleceu a repartição de competências legislativas, adotando, para isso, o princípio da predominância de interesses, este princípio objetiva nortear a repartição de competências das entidades políticas, tomando como base a natureza do interesse afeto a cada uma delas, de modo a preservar a autonomia política.

Portanto, quem pode legislar sobre a matéria regionalmente são os Municípios, de acordo com a lição do art. 30, I, II, da Constituição Federal, assim, a Proposta acaba por contrariar a legislação já existente por haver intromissão em matéria correlata à competência dos Municípios e do Distrito Federal, pois, trata-se de assunto de interesse local, o que acaba por violar o princípio constitucional da repartição de competências.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672) (...)

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 150/2024, que Institui a Política Estadual de Proteção aos Conselheiros Tutelares do estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 90, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 205/2024, que institui a Campanha de Divulgação da Tomada de Decisão Apoiada para Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 186/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei descreve que a campanha deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de julho, e seu objetivo é informar e disseminar o conhecimento sobre referido instituto entre as famílias atípicas.

Ao que parece, a tomada de decisão apoiada é instituto em favor da pessoa com deficiência, previsto no artigo 1.783-A do Código Civil de 2002, inserido pela Lei nº 13.146/2015. Assim, a tomada de decisão apoiada trata-se de instrumento de proteção jurídica para assegurar as pessoas com deficiência a maior segurança e autonomia para a prática de determinados atos da sua vida civil.

Contudo, ao analisar o projeto em comento, vimos que o mesmo está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

(...)

V - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública**” (Grifou-se)

Em que pese a instituição da campanha de divulgação seja uma pauta de muita importância, para isso, a Administração Pública deve dispor de seus profissionais para a efetiva implementação, utilizando a estrutura da administração para a efetivação do mutirão de atendimento a ser realizado pela Defensoria Pública, previsto no art. 2º, II do projeto analisado.

Assim, para a efetiva instituição da campanha, não só estará sendo criada uma nova atribuição a Defensoria Pública, bem como a todos os órgãos da administração direta e indireta (art. 2º) quando traz aumento de despesas que não estão previstas em orçamento.

Não há dúvidas de que para instituição da campanha que trata o projeto em análise, a administração pública deve dispor de orçamento próprio, e é de conhecimento que lei de matéria orçamentária, ou seja, que resultem em aumento de despesas, é de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. A título de exemplo seguem os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal (STF):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (ADI 4288, Relator(a): EDSON

FACHIN, Relator(a) p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020).

Como visto, a inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, *in verbis*:

“Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...) IV - *dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei; (...)*

Não se pode olvidar que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Neste sentido, entendemos que projeto em apreço invade a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

É ponto pacífico que “as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros” (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.):

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 25-04-2003 PP-00032 EMENT VOL-02107-01 PP-00180). Percebe-se, portanto, que o referido Projeto de Lei se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, além de que, claramente, acarretará um aumento de despesas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa em várias extensões e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, bem como o artigo 62, III da CF/88, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este *insanável*.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 205/2024, que institui a Campanha de Divulgação da Tomada de Decisão Apoiada para Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 1º de setembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 33/2025

CONTRATO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 05/2025

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LA VINCULADAS (CAPITAL E INTERIOR). CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: MACUXI EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 41.921.584/0001-15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução Legislativa nº 001/2024 – ALE/RR, Resolução Legislativa nº 004/2025 – ALE/RR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 /1500/0000/3.3.90.30-16

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025

VIGÊNCIA: 02/09/2025 até 04/03/2026

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.984,64 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PELA CONTRATANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
PELO CONTRATADA: MASAMU EDA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 7563/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ADAIR PAES PEREIRA**, matrícula nº 25437, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7564/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALEXANDRO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 31115, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7565/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 21807, para usufruto no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7566/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) ANNA CAROLINNA NUNES DOS SANTOS FALCAO, matrícula nº 26554, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7567/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) BRUNA LORRANA DE SOUSA AZEVEDO, matrícula nº 30326, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7568/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CATHARINA DA ENCARNACAO RODRIGUES SOARES, matrícula nº 27302, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7569/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CECILIA MARIA MOSLER, matrícula nº 21928, para usufruto no período de 08/09/2025 a 27/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7570/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CLAUDETE DE ARAUJO CORDEIRO, matrícula nº 30889, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7571/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) DANIELE CADETE LIMA, matrícula nº 26724, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7572/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula nº 17226, para usufruto no período de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7573/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) DAVI GUILHERME LIMA CRAVEIRO, matrícula nº 30546, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7574/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) DMITRIOS ROCHA SILVA, matrícula nº 25918, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7575/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) EDVALDO SILVA MOTA, matrícula nº 26418, para usufruto no período de 08/09/2025 a 07/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7576/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIENE SANTIAGO VIANA**, matrícula nº 26786, para usufruto no período de 15/09/2025 a 14/10/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7577/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELUIDES LOPES DE LIMA**, matrícula nº 27247, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7578/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IVALDO JOSE DA SILVA**, matrícula nº 14319, para usufruto no período de 15/09/2025 a 14/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7579/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FAIC IBRAHIM ABDELAZIZ**, matrícula nº 28949, para usufruto no período de 04/09/2025 a 03/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 04/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7580/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GILDANEA DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº 22073, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7581/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **HIGOR ALVES ALVARENGA**, matrícula nº 30188, para usufruto no período de 10/09/2025 a 24/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7582/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ISABELLA FERREIRA DIMARAIS**, matrícula nº 31824, para usufruto no período de 22/09/2025 a 06/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7583/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JANE GONCALVES DE MELO**, matrícula nº 30859, para usufruto no período de 29/09/2025 a 13/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7584/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOANA DARK RODRIGUES**, matrícula nº 26134, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7585/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOELMA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 26920, para usufruto no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7586/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOICILENE REIS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 28138, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7587/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KAUANNE SILVA DE AGUIAR**, matrícula nº 29307, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7588/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LAYLA RAISSA SOARES RAMALHO PAULINO**, matrícula nº 26135, para usufruto no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7589/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LIDYANE NAYARA RUTH COSTA**, matrícula nº 31555, para usufruto no período de 15/09/2025 a 14/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7590/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCIANA OLBERTZ ALVES**, matrícula nº 26098, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7591/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUELLYS GOMES LOIOLA**, matrícula nº 13480, para usufruto no período de 04/09/2025 a 03/10/2025, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7592/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MAISA SOUZA OLIVEIRA CALDAS**, matrícula nº 23552, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7593/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO MENEZES REZENDE DE PAULA**, matrícula nº 24230, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7594/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PEDRO SILVA DE BRITO**, matrícula nº 30564, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7595/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **POLYANNA LIMA BEZERRA**, matrícula nº 25961, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7596/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROUYSE GOVEIA DO CARMO SILVA**, matrícula nº 27454, para usufruto no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7597/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **SERGIO RENNIS COELHO DE ANDRADE**, matrícula nº 27585, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7598/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO**, matrícula nº 18690, para usufruto no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7599/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WELLESON DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº 27450, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7600/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALINE RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula: 31749, para usufruto no período de 10/09/2025 a 09/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7601/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANANDA CARVALHO DE SOUZA**, matrícula: 25818, para usufruto no período de 15/09/2025 a 14/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7602/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANDERSON FELIPE DA SILVA SOUZA**, matrícula: 32978, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7603/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANDREZA DE CASSIA DA SILVA AMORIM**, matrícula: 32482, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7604/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIANDRA DO NASCIMENTO MESQUITA**, matrícula: 31741, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7605/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIANE APARECIDA NASCIMENTO BRAGA**, matrícula: 32180, para usufruto no período de 19/09/2025 a 03/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7606/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GIOVANA BRENDA FERREIRA NASCIMENTO**, matrícula: 32185, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7607/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KAMILLA VICTORIA BIZARRIAS VIDAL**, matrícula: 33187, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7608/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCIANA SILVA SOARES**, matrícula: 31528, para usufruto no período de 17/09/2025 a 16/10/2025, referente ao período **quisitivo de 2023/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7609/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **NICKISON KARTER ROSAS VIEIRA**, matrícula: 32489, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7610/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **REBECA NUNES NASCIMENTO**, matrícula: 32861, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7611/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI**, matrícula: 33188, para usufruto no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7612/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VALDOMIRO GONCALVES KOTINSKI DE AZEVEDO**, matrícula: 33234, para usufruto no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período **quisitivo de 2024/2025**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7613/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ANTONIO XIMENES DE MACEDO NETO**, matrícula: 26413, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7614/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **BARBARA DE SOUZA MORAES THOME**, matrícula: 31351, no período de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7615/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **BEATRIZ SILVA GUIMARAES**, matrícula: 26414, no período de 02/09/2025 a 11/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7616/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: 31352, no período de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7617/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **FRANCISNEIDE CARVALHO DA SILVA**, matrícula: 28395, no período de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7618/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **GIZELDA PINHEIRO DE BARROS**, matrícula: 16792, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7619/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOYCE COSTA DA SILVA**, matrícula: 32198, no período de 30/09/2025 a 14/10/2025, referente ao exercício de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7620/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **KAIO FELIP MORAES GUIMARAES**, matrícula: 31947, no período de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7621/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LAYLA NALANDA LIMA DE SOUZA**, matrícula: 30199, no período de 08/09/2025 a 27/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7622/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LEONARDO PADILHA DE ALMEIDA**, matrícula: 16999, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7623/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LIVIANY MESQUITA DE CAMPOS**, matrícula: 27490, no período de 22/09/2025 a 06/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7624/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LUANNA LARISSA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 30081, no período de 25/09/2025 a 04/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7625/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIA RAPHAELA CRUZ PEREIRA**, matrícula: 32154, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, referente ao exercício de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7626/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) MATEUS FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS, matrícula: 28530, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, referente ao exercício de 2022/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7627/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) MATHEUS CAETANO FREIRE, matrícula: 30871, no período de 15/09/2025 a 29/09/2025, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7628/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) OTHON MATOS LUZ FILHO, matrícula: 16960, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7629/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) PATRICIA VITORIA MENEZES LOPES, matrícula: 29048, no período de 30/09/2025 a 09/10/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7630/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) REBECA MARIA MONTEIRO RODRIGUES, matrícula: 32499, no período de 29/09/2025 a 08/10/2025, referente ao exercício de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7631/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) VANESSA SOUZA BRITO, matrícula: 21383, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/09/2025.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7632/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) WENDY LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula: 27071, programadas para **01/09/2025 a 15/09/2025**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração, conforme memorando nº 07/2025/PROC. ADM/PGA/ALE/RR.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 25/11/2025 a 09/12/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7633/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ FELIPE SANSÃO SILVA DOURADO, matrícula: 33347, CPF: ***.583.562-** do Cargo Comissionado de COM-VII Assessor de Apoio as Comissões II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

Boa Vista, 02 de setembro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ARP Nº 03/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: Ata de Registro de Preços Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 04/2024

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Amatur Amazonia Turismo Ltda.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transportes coletivos de passageiros, em veículos automotores, tipo ônibus e micro-ônibus, por demanda diária e quilômetro rodado, por demanda, incluindo motorista e combustível, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

AMPARO LEGAL: Artigo 84 da Lei 14.133/21 e Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025.

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 03/09/2025 até 03/06/2026.

ASSINAM: Superintendente Geral da ALE/RR E Representante Legal da Contratada.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP1

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
ARP Nº 04/2024

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO: Ata de Registro de Preços Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: Nº 03/2024

PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e Auto Posto Abel Galinha Limitada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel s-10, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR, na Capital e Interior do Estado de Roraima.

AMPARO LEGAL: Artigo 84 da Lei 14.133/21 e Art. 23 da Resolução Legislativa Nº 04/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

VALIDADE: 12 meses.

VIGÊNCIA: de 03/09/2025 até 03/06/2026

ASSINAM: Superintendente Geral da ALE/RR E Representante Legal da Contratada.

Charles de Oliveira Parente
Superintendente de Compras
Matrícula nº 18.771
Resolução Nº 2143/2024 – SGP1

